



PUBLICADO
Extrema, 16 / 07 / 25

LEI Nº. 5.260

DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar repasse financeiro para fins de premiação de esportistas de Extrema na competição que especifica, e dá outras providências.”

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, Senhor Sidney Soares Carvalho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro, no importe total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para premiação das equipes classificadas entre o 1º e o 3º classificados no “Campeonato Veterano 45+”, conforme os valores e critérios abaixo estabelecidos:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o campeão, troféu e medalhas;

II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o vice-campeão, troféu e medalhas;

III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o terceiro colocado, troféu e medalhas;

Art. 2º - O recurso autorizado no artigo anterior, referente às premiações, será disponibilizado pelo Poder Executivo com recursos provenientes de dotação orçamentária específica indicada pela secretaria competente, observados os limites e a disponibilidade financeira do Município, em estrita conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.



Art. 3º - A execução desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, que será responsável pela regulamentação das condições, critérios, prazos e procedimentos para a entrega das premiações, bem como pela coordenação das atividades relacionadas à execução do “Campeonato Veterano 45+” e à distribuição dos valores estabelecidos.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos empregados na execução da premiação, deverá ser submetida à apreciação e conferência pela Gerência de Contabilidade, que se encarregará de verificar a conformidade das despesas com as disposições desta Lei, sob pena de responsabilização cível e criminal em caso de irregularidades.

Parágrafo único - Caso haja recursos eventualmente não utilizados no processo de premiação, estes deverão ser devolvidos aos cofres do Município, no momento da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específico, que será emitido pelo órgão fazendário da municipalidade, assegurando a transparência e o correto tratamento dos valores públicos.

Art. 5º - Os recursos financeiros destinados a esta premiação só poderão ser utilizados para a finalidade prevista nesta Lei, ou seja, exclusivamente para a premiação das equipes classificadas no “Campeonato Veterano 45+”.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidney Soares Carvalho

- Vice- Prefeito Municipal –
- Prefeito em Exercício –